



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2022

**Altera o artigo 5º e acresce o inciso XX ao artigo 11 da Constituição do Estado do Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

**Art. 1º** O artigo 5º da Constituição do Estado de Roraima passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.”

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso XX ao artigo 11 e reorganiza-o:

“Art. 11. ....

X – promover a inclusão social e digital;

XI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

XII - proteger e conservar as florestas, a fauna, a flora e os campos, gerais e lavrados;

XIII - fomentar a produção agropecuária e industrial, assim como organizar o abastecimento alimentar;

XIV - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XVI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

XVIII - elaborar e executar a política e plano viários estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente - por concessão, permissão e autorização - a empresas de transporte coletivo de passageiros devidamente cadastradas junto ao Conselho Rodoviário Estadual, vedado o monopólio;

XIX - promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;



XX - cooperar técnica e financeiramente com os serviços municipais de atendimento à saúde da população, com os programas de educação especial, pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo único. A cooperação entre o Estado e os Municípios será definida em Lei Complementar e visará ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nos âmbitos estadual e municipal.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

Com os avanços tecnológicos do novo milênio, o Estado deve se adaptar à nova era digital. Nessa vereda, já são inúmeros serviços digitais oferecidos pelo Estado desde a emissão de certidões, guia de recolhimento de tributos até a possibilidade de realização boletins de ocorrência, por exemplo.

Contudo existe um abismo entre os Poderes constituídos do Estado, a população, e uma das formas de superá-lo é o exercício pleno da Cidadania, a qual se dará, principalmente, através da conectividade, ainda mais em tempos de tecnologia 5G. Ademais, a conectividade é instrumento relevante para o processo educacional, inclusive para os menos favorecidos e, também, para as comunidades terem acesso às redes de aperfeiçoamento profissional e empreenderem. Assim, é fundamental que o Estado possa garantir conectividade para todos.

Posto isso, exige-se que a modernização estatal seja acompanhada não apenas da inclusão social de outrora, mas também da inclusão digital, afinal o cidadão do futuro é o cidadão por meios digitais.

E como é sabido, o nosso Estado ainda possui serviço de internet bastante aquém - muitas vezes com frequentes interrupções em todo Estado -, logo, essa Proposta de Emenda à Constituição também permitirá maior fiscalização por partes dos órgãos públicos às empresas prestadores desse serviço.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

*Taylor*